

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ATO DO PROCURADOR-GERAL**

**\* RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.986**

**DE 1º DE JULHO DE 2015.**

*Estabelece critérios para indicação de Promotores de Justiça para o exercício das funções eleitorais.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a indicação de Promotores de Justiça para o desempenho das funções eleitorais deve pautar-se por critérios objetivos e isonômicos, com observância dos princípios da territorialidade, impessoalidade, eficiência e continuidade dos serviços,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – O Promotor de Justiça, ao pleitear sua indicação para o exercício das funções eleitorais, deverá declarar:

I - estar ciente da vedação ao afastamento voluntário do exercício das referidas funções, a qualquer título, incluindo férias e licenças, no período de noventa dias antes do pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos;

II - a plena viabilidade de comparecimento regular ao cartório da zona eleitoral, sem prejuízo de suas demais atribuições;

III - não estar filiado a partido político;

IV - não estar respondendo a processo disciplinar ou não ter sofrido sanção, nos últimos cinco anos, pela prática de infração relacionada a atraso injustificado no serviço.

**Art. 2º** – Na formação da lista de antiguidade para fins de indicação ao exercício das funções eleitorais, terá preferência o Promotor de Justiça que atue na área territorial da zona eleitoral pretendida e que:

I - ainda não tenha exercido as referidas funções;

II - tenha cessado o exercício das funções eleitorais há mais tempo.

**§ 1º** – Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade na área territorial da respectiva zona eleitoral e, subsidiariamente, a antiguidade na classe.

**§ 2º** - Encerrado o exercício das funções eleitorais, ainda que em data anterior ao término do biênio, o respectivo Promotor de Justiça passará a ocupar o último lugar na lista de antiguidade em matéria eleitoral.

**Art. 3º** - Declarada a vacância da Promotoria Eleitoral por ausência de interessado, o Procurador-Geral de Justiça indicará Promotor de Justiça

que atue na área territorial da zona eleitoral vaga, observado o disposto nos incisos I e II e no § 1º do artigo anterior.

**§ 1º** - Caso inexista outro Promotor de Justiça em atuação na área territorial da Promotoria Eleitoral vaga, será indicado outro membro em atuação na circunscrição do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, que não esteja designado para o exercício das funções eleitorais, para cumprir período de dois anos ininterruptos.

**§ 2º** - Nenhum Promotor de Justiça poderá recusar a indicação, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2015.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

\* Republicada por incorreção na original publicada no D.O. de 02.07.2015.